CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **LUIZ ANTÔNIO BARBACOVI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep.: 91410-000, neste ato representada pelo Senhor Carlos Henrique da Cunha Castro, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 02/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.***

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos para treinamento presencial na sede da Câmara Municipal de Gramado, sobre Processo Legislativo.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado, treinamento no dia 31/03/2017, com duração de 8 (oito) horas, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e terá seu término na data em que o treinamento será efetuado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) cumprir as obrigações assumidas em contrato;

b) o fornecimento à contratada de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas;

c) disponibilizar infraestrutura física para a realização do treinamento, bem como o equipamento de audiovisual “data show” para execução dos trabalhos;

d) responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços, nos termos ajustados;

e) fiscalização dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

b) responsabilizar-se pela organização, formatação e criação de lâminas e demais materiais a serem utilizados no treinamento contratado, observando o tempo mínimo de 8 (oito) horas de treinamento;

c) Deverá definir o conteúdo programático, que discorra, no mínimo sobre:

- o processo legislativo ordinário, com suas fases;
- a função das comissões e como as mesas se dividem;
- a discussão e votação em Plenário;

- o processo legislativo sumário;
- o processo legislativo especial;
- as emendas;
- a função do vereador;
- as sessões extraordinárias;
- a inviolabilidade do vereador.

c) fornecer aos participantes do treinamento, estimados em até 30 (trinta) pessoas, material disponível em meio eletrônico sobre o conteúdo programático apresentado no curso;

d) responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores, se houverem;

f) emitir a nota fiscal dos serviços prestados, após a conclusão da prestação dos serviços, encaminhando-a à Contratante para liquidação dos serviços.

g) emitir certificado de participação aos inscritos no treinamento, que assim desejarem.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada:

3.3.90.39.00.00.00.00 0001 Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 00 00 00 Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) cujo pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, a partir da conclusão dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sônia Regina Sperb Molon.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da

comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 24 de março, de 2017.

_____

Câmara Municipal de Gramado

CONTRATANTE

_____

Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:

RG

_____

Nome:

RG